



2013, estando agora plenamente incapacitado de exercer os atos da vida civil. Requer seja decretada a interdição do requerido, nomeando-o, com antecipação de tutela, seu curador provisório, e posteriormente, curador definitivo (fls. 01/06). A curatela provisória em antecipação de tutela foi indeferida (fls. 24). A parte requerida foi citada e intimada na pessoa de sua esposa, mãe do requerente, constatando que o requerido não apresentou condições de compreensão ao ser interpelado (fls. 30). Decorreu o prazo sem que houvesse resposta por parte do requerido (fls. 31). Realizada perícia médica, concluiu-se a incapacidade civil absoluta do requerido (fls.48). O laudo aportou aos autos (fls. 44/48). O órgão do Ministério Público opinou pela procedência da pretensão (fls. 52/53). É o relatório. Decido. Verifica-se, da análise do laudo acostado aos autos (fls. 44/48), que "Periciando portador de sequelas de Acidente Vascular Cerebral que está acompanhada de ausência de discernimento. O periciando não apresenta condições de por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses". Concluindo (fls. 48) a incapacidade civil absoluta do periciando. De tal sorte, sendo incontroversa a existência de incapacidade para os atos da vida civil e não havendo qualquer impedimento à nomeação do requerente como seu curador (Código Civil, art. 1.775), de rigor reconhecer-se que o interditando é absolutamente incapaz. Posto isso, DECRETO a interdição de ALTAMIRO BATSTA DE OLIVEIRA, e nomeio como seu curador, seu filho, EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA. Expeça-se o mandado para inscrição desta

sentença no Cartório competente, em cumprimento ao artigo 93, da Lei nº 6.015, de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos), publicandose pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditado e de seu curador, apontando a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Sem honorários, ante a ausência de resistência à pretensão. Arbitro os honorários ao advogado nomeado (fls. 07/08) em 100% do valor atribuído na tabela vigente. Expeça-se a devida certidão. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Sumare, 16 de julho de 2014.". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Sumaré em 18 de agosto de 2014. (a) André Gonçalves Fernandes- Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA BEALL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO RENATO DENADAE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0339/2014

Processo 0000999-09.2008.8.26.0604 (604.01.2008.000999) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos - Polyenka Ltda - Benice de Lima - Rolff Milani de Carvalho - Rolff Milani de Carvalho - EDITAIS Foro do Interior Cível e Comercial SUMARÉ 3ª Vara Cível Processo 0000999-09.2008.8.26.0604 (604.01.2008.000999) - Falência de Empresários, Sociedades Empresarias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos - Polyenka Ltda - Benice de Lima - EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresarias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos, de **BENICE DE LIMA**, PROCESSO Nº 0000999-09.2008.8.26.0604, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) Doutor(a) Ana Lia Beall, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida no dia 29 de julho de 2.013, foi decretada a falência da empresa Benice de Lima, como a seguir transcrita: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a falência de Benice de Lima, empresa individual, sediada em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Filomena Braga Coral, 197/207, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ sob nº 02.207.859/0001-00, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, e fixando o termo legal da quebra o dia 06/08/2007, 90 (noventa) antes do primeiro protesto cambiário (fls. 62) (art. 99, inciso II, c.c. art. 192, § 4º, da Lei 11.101/2005). Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de créditos, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 (art. 99, inciso IV, da mesma Lei). Para os fins previstos no art. 99, inciso I, da Lei 11.101/05, ressalvo ser o sócio e administrador da falida Benice de Lima Thome, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 088.698.708-39 e do RG nº 17054455/SP, residente na Rua Alvinho Pimenta dos Reis, 141, Parque Edu Chaves, na cidade de São Paulo/SP. Declaro, assim, aberta a falência da requerida, na data de hoje (29 de julho de 2013, às 17h40min). Ordeno à falida que apresente no prazo máximo de cinco dias, relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, na forma do inciso II do art. 99 da Lei 11.101/05. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido com as ressalvas previstas no inciso 6º do art. 99 da Lei 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, que ficam submetidas a autorização judicial (art. 99, VI, Lei 11.101/05). Cumpra-se o disposto no inciso VIII do art. 99 da Lei 11.101/05, oficiando-se ao registro público de empresas para que proceda a anotação da falência no registro do dever, devendo constar a expressão falido, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05. Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, à Ciretran da Comarca, ao Cartório Distribuidor local, às agências bancárias com sede na Comarca, para que informem a existência de bens e direitos em nome da falida (art. 99, X, da Lei 11.101/05). Outrossim, providencie-se a laclaração do estabelecimento da falida, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com o arrolamento provisório de todos os bens a serem arrecadados, tendo em vista não haver justa causa para autorizar a continuação provisória das atividades da falida, inexistindo elementos nos autos para formar a convicção de que esta continuação se mostra conveniente, conforme regra prevista no inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/05. Deixo de determinar a convocação de assembléia geral de credores por não entender conveniente no momento. Cumpra-se o disposto no inciso XIII, e parágrafo único, do art. 99 da Lei 11.101/2005 e intime-se a falida, através de seus sócios para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em Cartório a fim de cumprir com o disposto no art. 104 da Lei 11.101/05, de tudo dando-se ciência ao Doutor Curador Fiscal de Massas Falidas, bem assim a exibir, em igual prazo e em juízo e Cartório respectivo, todos os livros comerciais da firma e obrigatórios, sob pena de prisão, expedindo-se em tal caso os competentes mandados. Apenas para correção de erro material, onde consta, na decisão de fls. 289/292, o nome da falida como sendo Benice (fls. 290, 3º parágrafo), deve-se ler Benice. Em complemento à sentença, nomeio administrador judicial, Rolff Milani, que deverá ser intimado para as providências do seu mister. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 3ª Vara Cível, Rua Antônio de Carvalho, 170, Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3873-2999, Sumaré-SP. INTIMAÇÃO À FALIDA: Fica a falida, BENICE DE LIMA, CNPJ nº 02.207.859/0001-00 e CPF 88.698.708-39, intimada para o comparecimento, no Cartório da 3ª Vara Cível de Sumaré, situado na Rua Antônio de



Carvalho, nº 170, Vila Santana, Sumaré, nas 24 horas seguintes à publicação deste edital, para fins de cumprimento integral dos comandos contidos no artigo 104, da Lei 11.101, de 09/02/2005, especialmente quanto a assinatura do termo de compromisso para o cumprimento das obrigações legais, entrega dos livros, documentos da atividade empresarial e de todos os seus bens ou a indicação de onde eles se encontram, prestando as declarações referenciadas no mencionado artigo de lei. INTIMAÇÃO AOS CREDORES: Ficam os credores intimados de que a falida não apresentou lista de credores e respectivos créditos, razão pela qual o prazo de quinze (15) dias para a apresentação tempestiva das habilitações de crédito, de natureza desjudicializada, será contado a partir da data da publicação desse edital no Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se que as respectivas habilitações deverão ser entregues diretamente em cartório e não através de protocolo, seja integrado ou não. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Sumaré, 27 de novembro de 2013 - ADV: MARCELO XAVIER DA SILVA (OAB 237216/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP) - ADV: MARCELO XAVIER DA SILVA (OAB 237216/SP), RENATO DE LUIZI JUNIOR (OAB 52901/SP), VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP)

Foro Distrital de Hortolândia

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Francisca de Sousa Santos, REQUERIDO POR Damasio Libano dos Santos - PROCESSO Nº0001484-28.2012.8.26.0229. O(A) Dr(a). Luis Mario Mori Domingues, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de de Sumaré do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07/03/2013, foi decretada a INTERDIÇÃO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS de Francisca de Sousa Santos, CPF 328.032.568-43, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Damasio Libano dos Santos. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Sumaré em 07 de agosto de 2014.

SUZANO

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível
Fórum de Suzano - Comarca de Suzano
JUIZ: DANIEL SERPENTINO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BRUNA ALEVATO, REQUERIDO POR NEUZA ALVES DE OLIVEIRA ALEVATO - PROCESSO Nº1001502-31.2013.8.26.0606.

O(A) Dr(a). Daniel Serpentino, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Suzano, Comarca de de Suzano do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07 de março de 2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de BRUNA ALEVATO, CPF 377.123.618-51, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Neuza Alves De Oliveira Alevato. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Suzano em 04 de agosto de 2014.

DANIEL SERPENTINO
Juiz de Direito

TANABI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0000070-64.2013.8.26.0615

O(A) Doutor(a) Ricardo de Carvalho Lorga, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Tanabi, da Comarca de de Tanabi, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Pasturas Agronegócios Ltda Me, RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 474/2 - CEP 15170-000, Tanabi-SP, CNPJ 05.905.431/0002-00, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Dionélio Marcon, alegando em síntese: